



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 /

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2010 em R\$ 576.266.826,05 (quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. A discriminação da receita, por subcategoria, fica assim constituída:

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		576.430.752,04
Receita Tributária	56.541.602,27	
Receita de Contribuições	6.822.382,84	
Receita Patrimonial	42.681.342,75	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	206.773.334,94	
Receita de Serviços	31.224.339,23	
Transferências Correntes	216.583.182,96	
Outras Receitas Correntes	15.804.567,05	
RECEITAS DE CAPITAL		22.667.189,50
Operações de Crédito	5.950.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Amortização de Empréstimos	757.189,50	
Transferências de Capital	400.000,00	
Outras Transferências de Capital	15.460.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		599.097.941,54
(-) Deduções da Receita para Form. do FUNDEF		-22.831.115,49
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		576.266.826,05



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 2 /

§ 2º. A discriminação da despesa, por função, fica

assim fixada:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	9.878.000,00
02 – JUDICIÁRIA	4.242.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	46.703.450,00
05 – DEFESA NACIONAL	3.600,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	18.900,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.628.800,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.819.000,00
10 – SAÚDE	94.904.700,00
11 – TRABALHO	8.966.700,00
12 – EDUCAÇÃO	72.768.732,27
13 – CULTURA	1.998.630,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	130.000,00
15 – URBANISMO	11.089.400,00
16 – HABITAÇÃO	1.087.100,00
17 – SANEAMENTO	33.000.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.024.500,00
20 – AGRICULTURA	220.800,00
22 – INDÚSTRIA	1.343.135,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.405.550,00
24 – COMUNICAÇÕES	26.000,00
25 – ENERGIA	244.627.960,78
26 – TRANSPORTE	5.426.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.295.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.705.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	952.868,00
TOTAL DAS DESPESAS	576.266.826,05

§ 3º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica

assim discriminada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 3 /

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	31.700.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	9.878.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE	162.813.819,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.466.800,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	9.317.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	276.543.712,27
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	947.000,00
ÁGUAS MINERAIS DE POÇOS DE CALDAS	1.293.485,00
DME ENERGÉTICA LTDA	82.307.009,78
TOTAL DAS DESPESAS	576.266.826,05

Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na seguinte forma:

- I- acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II- cada projeto de lei deverá restringir-se-á uma única modalidade de crédito adicional;
- III- nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 4 /

Art. 3º. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados por esta lei, serão acompanhados de justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação prevista para o exercício de 2010.

Art. 4º. As fichas 397 e 398 ficam suplementadas da seguinte forma:

- I- 02.08.06.15.452.1501.2548.33.90.39.00-397 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Zeladoria da Região Sul.....R\$ 4.000,00;
- II- 02.08.06.15.452.1501.2548.44.90.52.00-398 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 4.000,00.

Parágrafo único. O recurso para a suplementação de que trata o caput deste artigo será proveniente da anulação total das seguintes fichas relativas à Manutenção da Zeladoria das Regiões Leste e Oeste:

- I- 02.08.06.15.452.1501.2661.33.90.30.00-399 – Material de Consumo..... R\$ 1.000,00;
- II- 02.08.06.15.452.1501.2661.33.90.36.00-400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00;
- III- 02.08.06.15.452.1501.2661.33.90.39.00-401 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00;
- IV- 02.08.06.15.452.1501.2661.44.90.52.00-402 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.000,00;
- V- 02.08.06.15.452.1501.2662.33.90.30.00-403 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00;
- VI- 02.08.06.15.452.1501.2662.33.90.36.00-404 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00;
- VII- 02.08.06.15.452.1501.2662.33.90.39.00-405 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00;
- VIII- 02.08.06.15.452.1501.2662.44.90.52.00-406 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.000,00.

Art. 5º. A dotação 02.11.02.27.812.2701.0020.33.90.41.00 – 605 – Contribuição à Liga Poços-caldense de Futebol fica suplementada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 5 /

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata este artigo serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.11.0327.812.2701.2210.33.90.39-630 – Eventos Esportivos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$27.000,00.

Art. 6º. A dotação 02.09.03.12.364.1208.2129.33.90.39.00-468 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior fica suplementada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata este artigo serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.07.03.15.122.1501.1058.44.90.51.00-345 – Pavimentação e Infra-estrutura Empresas Locais.....R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º. Com o objetivo de garantir a manutenção do Centro Integrado de Educação, Cultura e Esportes da Zona Sul, fica criada a dotação 02.09.05.12.122.361, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim distribuído:

- I- 33.90.30.00 – R\$ 10.000,00
- II- 33.90.36.00 – R\$ 10.000,00
- III- 33.90.39.00 – R\$ 10.000,00
- IV- 44.90.52.00 – R\$ 20.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata este artigo serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.07.03.15.122.1501.1058.44.90.51.00 - 345 – Pavimentação e Infra-estrutura Empresas Locais – no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 8º. Com a anulação parcial da dotação 02.16.02.04.131.0401.2056.33.90.39.00-847, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias, visando a manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 02.17.03.08.244.0802.33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
- 02.17.03.08.244.0802.33.90.36.00 – Serv. Terc. P. Física.....R\$ 1.000,00
- 02.17.03.08.244.0802.33.90.39.00 – Serv. Terc. P. Jurídica....R\$ 2.000,00
- 02.17.03.08.244.0802.44.90.52.00 – Eq. Mat. Permanente.....R\$ 2.000,00.

Art. 9º. Anulando-se R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da dotação orçamentária 02.07.03.27.812.2701.1034.44.90.51.00 -366 – Obras



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 6 /

e Instalações, fica criada a dotação 02.07.03.27.812.2701.44.90.51.00 – Obras e Instalações – Construção e manutenção de Ciclovias.

Art. 10. A dotação 02.07.03.27.812.2701.1091.44.90.51.00-367 – Benfeitorias em Áreas Esportivas de Interesse do Município fica suplementada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de garantir recursos para viabilizar a reforma da quadra de bocha do Country Club, arquibancada do estádio da COHAB, vestiário e quadra de bocha do Estádio Dr. Antônio Megale, cobertura de quadras e, ainda, alambrado no “Campo dos Italianos”.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata este artigo serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.10.05.23.695.0406.2185.33.90.39.00-589 - Promoção de Eventos Turísticos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11. A dotação 02.11.02.27.812.2701.0019.33.90.41.00-604 - Contribuição ao BICICROSS, fica suplementada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), anulando-se, para tanto, idêntico valor da dotação orçamentária 02.11.04.27.812.2701.2497.33.90.39.00-638 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 12. Fica suplementada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a dotação orçamentária 02.16.02.24.722.0401.0084.33.90.41.00-848 – CRAPOCA – Clube de Radioamadores de Poços de Caldas, anulando-se idêntico valor da dotação 02.09.03.12.366.1206.0057.33.50.43.00-487 – Subvenções Sociais – Convênios – Plano Municipal da Juventude.

Art. 13. Fica criada a dotação orçamentária 02.12.03.10.302.1007.33.90.59.00 – Programa Teste de Acuidade Visual e Oftalmoscopia, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujos recursos serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.07.03.26.782.2601.1123.362.44.90.51.00-362- Obras e Instalações.

Art. 14. A dotação orçamentária 02.12.10.10.301.1001.2088.33.90.36.00-732 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino, Próstata, Mama e Intestino fica suplementada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º. Os recursos para a suplementação de que trata este artigo serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária 02.10.03.13.392.1301.0026.33.60.41.00-560 – Contribuições.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 7 /

§ 2º. Onde se lê: "...Programa de Combate ao câncer de Colo Uterino e Próstata...", leia-se: "Programa de Combate ao Câncer do Colo Uterino, Próstata, Mama e Intestino."

Art. 15. Para fazer face ao programa de que trata a Lei n. 8567, de 18 de agosto de 2009, fica criada a dotação orçamentária 02.12.03.10.301.1001.33.90.48.00 - Programa Oxigenoterapia Domiciliar – Auxílio Financeiro a Pessoa Física, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo serão provenientes das anulações das seguintes dotações:

02.10.03.13.392.1301.0026.33.60.41.00-560 - Contribuições – R\$ 30.000,00

02.12.02.10.301.1001.2529.33.90.92.00-652 – Desp. de Exerc. Anter. - R\$ 30.000,00.

Art. 16. A dotação 02.12.03.10.302.1007.2324.44.90.52.00-672 – Equipamento e Material Permanente - Centro de Referência à Saúde da Mulher e da Criança, fica suplementada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a aquisição de um mamógrafo.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação da dotação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação da dotação 02.10.05.23.695.0406.2185.33.90.39.00-589 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Promoção de Eventos Turísticos.

Art. 17. Objetivando a implantação do Posto de Coleta de Leite, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.12.03.10.302.1007.33.90.30.00 – Mat. Consumo.....R\$ 2.000,00

02.12.03.10.302.1007.33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. PF.....R\$ 4.000,00

02.12.03.10.302.1007.33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 4.000,00

02.12.03.10.302.1007.44.90.52.00 – Eq. e Mat. Permanente.....R\$ 4.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a criação das dotações de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação da dotação 02.10.05.23.695.0406.2185.33.90.39.00-589 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Promoção de Eventos Turísticos, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 18. Onde se lê 02.17.05.08.241.0805.2589 - Centro de Atendimento ao Idoso, leia-se 02.17.05.08.241.0805.2589 - Centro Integrado de Atendimento ao Idoso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 8 /

Art. 19. Ficam suplementadas num total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), as seguintes dotações orçamentárias:

02.17.05.08.241.0805.2589.33.90.39.00 – 922 - Mat. Consumo.....R\$ 20.000,00

02.17.05.08.241.0805.2589.33.90.36.00 – 923 - Outros Ser. Terc. PF.....R\$ 20.000,00

02.17.05.08.241.0805.2589.33.90.39.00 – 924 - Outros Serv. Terc. PJ....R\$ 50.000,00

02.17.05.08.241.0805.2589.44.90.52.00 – 925 - Eq. e Mat. Permanente...R\$ 70.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação da dotação 02.16.02.04.131.0401 2056.33.90.39 – 847 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Publicidade e Divulgação – R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 20. Com o objetivo de assegurar a implantação da FUNGOTAC Bairro São José, fica criada a dotação 02.17.03.08.244.00100.33.50.43.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação da dotação 02.12.02.10.301.1001.0083.33.50.43.00-650 - Subvenções Sociais – Centro Cirúrgico da Associação Beneficente Lions Clube Poços de Caldas – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 21. A dotação 02.11.02.27.812.2701.0088.33.90.41.00-614 – Contribuições Subvenção à Associação Candeias de Capoeira de Poços de Caldas, fica suplementada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos recursos serão anulados da seguinte dotação:

02.07.03.15.122.1501.1058.44.90.51.00-345 - Obras e Instalações – Pavimentação e Infra-estrutura – empresas locais – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 22. Fica criada a dotação 02.10.03.13.392.1301.33.90.41.00 - Contribuição Circulo de Arte com Ciência - Festival de Teatro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.10.04.13.392.1301.2148.33.90.39.00 - 573- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto, Eventos e Incentivos Sócio Culturais.....R\$ 50.000,00.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 9 /

Art. 23. Fica criada a dotação 02.07.03.08.24.0804.44.90.51. - Obras e Instalações – Centro Cultural Esportivo Jardim Itamaraty I no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.07.03.08.244.0804.1150.44.90.51.00 -328- Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00.

Art. 24. Fica criada a dotação 02.07.03.27.812.2701.44.90.51- Benfeitorias em áreas esportivas Zona Sul no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a instalação de Academia de ginástica e musculação na zona sul.

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.07.03.26.782.2001.2197.33.90.39.00.360- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção Serviços de Conserv. de Rodovias.....R\$ 30.000,00.

Art. 25. Fica criada a dotação 02.10.05.23.695.2302.33.90.41- Contribuição à Associação Círculo de Arte com Ciência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.10.05.23.695.0406.2185.33.90.39.00 – 589 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Promoção de Eventos TurísticosR\$60.000,00.

Art. 26. Fica criada a dotação 02.11.02.27.812.2701.33.90.41 - Contribuição – Projeto Erupção de Talentos, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.16.02.04.131.0401.2056.33.90.39.00-847- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 100.000,00.

Art. 27. Visando corrigir o orçamento da Policlínica Central em face ao orçamento proposto para os hospitais Margarita Morales e Gilberto de Mattos, ficam suplementadas as fichas 685, 686, 687 e 688, num total de R\$



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 10 /

142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) as quais passarão a contabilizar os seguintes valores:

Subunidade: 02.12.05 – POLICLINICA CENTRAL:

02.12.05.10.301.1001.2664.3.3.90.30.00-685 - Mat. de Consumo.....	R\$ 65.000,00
02.12.05.10.301.1001.2664.3.3.90.36.00-686 – Out. Ser. Terc. PF.....	R\$ 2.400,00
02.12.05.10.301.1001.2664.3.3.90.39.00-687 – Out. Serv.Terc. PJ.....	R\$ 20.000,00
02.12.05.10.301.1001.2664.3.3.90.30.00-688 – Eq.Mat.Permanente.....	R\$ 55.000,00
Total da Classificação.....	R\$ 142.400,00
Total da Subunidade.....	R\$ 197.900,00

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Subunidade: 02.12.06 – HOSPITAL MUNIC. VEREADOR GILBERTO DE MATTOS:

02.12.06.10.301.1001.2093.3.3.90.30.00-689 – Mat.de Consumo.....	R\$ 20.000,00
02.12.06.10.301.1001.2093.3.3.90.36.00-690 – Out. Serv. Terc. PF.....	R\$ 200,00
02.12.06.10.301.1001.2093.3.3.90.39.00-691 – Out.Serv.Terc.PJ.....	R\$ 10.000,00
02.12.06.10.301.1001.2093.3.3.90.52.00-692 – Eq.Mat.Permanente.....	R\$ 30.000,00
Total da Anulação.....	R\$ 60.200,00
Total da Subunidade.....	R\$ 197.800,00

Subunidade: 02.12.07 – HOSPITAL MUNIC. MARGARITA MORALES:

02.12.07.10.301.1001.2077.3.3.90.30.00-693 – Mat.de Consumo.....	R\$ 20.000,00
02.12.06.10.301.1001.2077.3.3.90.39.00-694 – Out. Ser. Terc. PJ.....	R\$ 20.000,00
02.12.06.10.301.1001.2093.3.3.90.52.00-695 – Eq. Mat. Permanente.....	R\$ 42.200,00
Total da Anulação.....	R\$ 82.200,00
Total da Subunidade.....	R\$ 197.800,00

Art. 28. Nos termos do Art. 2º, inciso III, alínea “tt”, da Lei Complementar n. 104, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, ficam criadas as dotações 02.09.03.08.361.1202.33.50.43-Subvenção Social – TELECURSO 1º Grau no valor de R\$ 20.000,00 e 02.09.03.08.362.1203.33.50.43 – Subvenção Social – TELECURSO 2º Grau, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.627 - fl. 11 /

Parágrafo único. Os recursos para a criação das dotações de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.09.03.12.122.0401.2106.33.90.39.00-436 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Aplicação da Quota Salário Educação - QESE Ensino Fundamental, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 29. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3502, de 30/12/2009.